



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.910, DE 2024

(Da Sra. Missionária Michele Collins)

Institui diretrizes básicas para o turismo religioso e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

TURISMO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Missionária Michele Collins

Apresentação: 16/07/2024 15:27:18.537 - Mesa

PL n.2910/2024

PROJETO DE LEI Nº DE 2024.
(Da Sra. Missionária Michele Collins)

Institui diretrizes básicas para o turismo religioso e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes básicas para o fomento do turismo religioso.

Art. 2º Entende-se por turismo religioso a modalidade de turismo que tem o propósito religioso como motivo principal do deslocamento.

Art. 3º O Poder Público, observada a conveniência e oportunidade administrativas, bem como as disponibilidades financeiras e orçamentárias, adotará as seguintes diretrizes:

I – compatibilizar as ações turísticas com a preservação, a conservação e a manutenção do patrimônio natural, cultural e paisagístico de interesse turístico;

II – contribuir com a preservação da identidade cultural das comunidades e populações tradicionais eventualmente influenciadas pela atividade turística religiosa;



* C D 2 4 4 3 6 1 4 6 5 5 0 0 *



* C D 2 4 4 3 6 1 4 6 5 5 0 0 *

III – contribuir com a criação de sistema de transporte interligando os atrativos turísticos;

IV - fomentar o fluxo turístico e a permanência do turista;

V - estimular a divulgação, nos mais diversos tipos de mídia, dos atrativos turísticos religiosos do Brasil;

VI - estabelecer padrões e normas de qualidade, eficiência e segurança na prestação de serviços por parte dos operadores, empreendimentos e equipamentos turísticos;

VII - realizar a sistematização e o intercâmbio de dados estatísticos e informações relativas às atividades e ao patrimônio turístico religioso dos estados, Distrito Federal e municípios;

VIII- integrar as universidades e os institutos de pesquisa na análise de dados, visando à melhoria da qualidade dos relatórios estatísticos sobre o referido setor;

IX – divulgar os dados estatísticos e econômicos sobre os serviços e equipamentos turísticos junto à sociedade;

X - esclarecer a sociedade acerca da importância econômica e social desse tipo de atividade turística; e

X - incentivar a promoção de cursos, seminários e encontros voltados à discussão e ao aperfeiçoamento das ações turísticas.





Art. 4º Poderão ser realizadas parcerias com órgãos responsáveis pela conservação e gestão do patrimônio histórico, turístico, paisagístico e ambiental no país.

Art. 5º O Conselho Nacional de Turismo (CNT) encaminhará ao Poder Executivo proposta de regulamentação da presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A matéria que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade promover as ações de turismo, especificamente a modalidade do turismo religioso. O turismo religioso compreende as atividades turísticas que buscam o apoio espiritual e prática da religião em espaços e eventos relacionados às religiões institucionalizadas.

É sabido que este segmento, desde 2009, vem recebendo bastante incentivos do Ministério do Turismo (MTur). De acordo com dados daquela pasta, nesta modalidade, o Brasil recebe cerca de 25 mil turistas estrangeiros por ano e são realizadas aproximadamente 8 milhões de viagens.

O turismo religioso é um dos que mais tem crescido mundialmente. Nesse contexto, é importante registrar que o Brasil possui grande vocação para este tipo de turismo.

A procura espiritual e a ação religiosa são praticadas por meio do deslocamento a espaços e eventos, como comemorações religiosas, visitação a igrejas e templos religiosos, participação em退iros espirituais e peregrinações.



* C D 2 4 4 3 6 1 4 6 5 5 0 0 *



Portanto, a presente proposição busca a promoção do turismo religioso, especialmente em razão da sua importância social, assim como pela sua principal fundamentação: a fé.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 16 de julho de 2024.

Missionária Michele Collins

Deputada Federal (PP/PE)



* C D 2 4 4 3 6 1 4 6 5 5 0 0 *



FIM DO DOCUMENTO